

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 7.432, DE 2002 (SUG Nº 73, DE 2002)

Altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet.

**Autor:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relatora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, foi oferecido pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA a partir de sugestão oferecida pela Associação Brasileira de Acessibilidade (ABRA). Pretende a iniciativa estender as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da acessibilidade de portadores de deficiência a locais físicos e aos serviços públicos, de modo a que o Poder Público promova o acesso dessas pessoas aos portais e sítios públicos na Internet.

A matéria foi enviada a esta douta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas à mesma.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O portador de deficiência tem sido, por longo tempo, tratado como cidadão de segunda classe em nosso País. A partir das garantias asseguradas pela Constituição de 1988, porém, um esforço crescente tem sido realizado para que essas pessoas venham a ser integradas à sociedade, exercendo plenamente sua cidadania.

Nesse contexto, a Lei nº 10.098, de 2000, foi expressiva vitória dos movimentos de apoio aos portadores de limitações, pois assegura a revisão de normas e padrões, o treinamento de profissionais e a implementação de soluções técnicas que garantam o livre trânsito dos portadores de deficiência em edificações, espaços públicos e meios de transporte, e o seu acesso aos serviços de comunicação em geral.

A Associação Brasileira de Acessibilidade (ABRA), em sua permanente defesa desse segmento da população, encaminhou a esta Casa, por meio da Comissão de Legislação Participativa, proposta que estende a proteção da lei aos portais públicos da Internet. A citada Comissão, ao examinar a proposição, posicionou-se por sua admissibilidade, na forma do projeto de lei ora em exame.

Entendemos que a iniciativa é oportuna, na medida em que a Internet torna-se um instrumento de crescente importância no dia-a-dia dos brasileiros, configurando o que vem sendo chamado de sociedade da informação. Cada vez mais essa rede mundial de computadores torna-se um espaço em que as pessoas trocam idéias, compram e vendem mercadorias e serviços, relacionam-se, enfim, com os demais. Estar afastado da Internet significa estar limitado no contato com outras pessoas, com empresas e com o governo.

O Brasil ocupa posição de destaque na informatização da sociedade. O governo brasileiro usa a Internet como canal para a divulgação de suas ações, para o exercício da transparência e para o contato com o cidadão. Diversos projetos são, hoje, estudados por outros governos, com vista à sua implantação nos demais países, a exemplo da entrega da declaração de renda via Internet.

Cabe destacar que o texto impõe exigências de acessibilidade apenas sobre portais desenvolvidos pelo Poder Público, ou que

tenham interesse público. Tal delimitação é primordial, vez que a quantidade de contribuições de entidades privadas ou pessoas físicas na rede é enorme, e a exigência, se fosse genérica, seria descabida, pois iria elevar custos e criar obrigações para essa imensa comunidade, cuja produção destina-se, em grande parte, a grupos fechados de usuários, a atividades específicas ou até mesmo a fins pessoais.

Somos, pois, favoráveis à iniciativa. Apresentamos, porém, uma emenda de redação ao art. 1º da proposição, fazendo pequena modificação no novo texto proposto para o art. 17 da Lei nº 10.098, de 2000. Pretendemos assim aperfeiçoar a proposta, tornando-a mais clara.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, e pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1, de 2003, desta Relatora.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****PROJETO DE LEI Nº 7.432, DE 2002**

Altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2003****(Da Relatora)**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

*"Art. 17 O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização, bem como os portais públicos e de interesse público na Internet, às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer (NR)"."*

Sala da Comissão, em            de            de 2003

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora